

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ E CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Pelos termos do presente, os partícipes

COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 78.316.064/0001-93, com sede em R. Governador Parigot de Souza, 145 – Centro Cívico, CEP 86015-903, representada neste ato por seu presidente Sr. Mario Hitoshi Neto Takahashi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.537.652-0, inscrito no CPF/MF nº 027.927.909-46, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, 170 – apto. 702, doravante denominado CML.

COOPERADOR: SINDUSCON NORTE DO PARANÁ inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.311.495-0001/67, com sede na Avenida Maringá, nº. 2.400, cidade de Londrina/PR, CEP: 86060-000, representado neste ato por seu Presidente Rodrigo Zacaria, doravante denominado SINDUSCON NORTE/PR.

Considerando que:

I. A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA nos termos do artigo 29, inciso XI c/c artigo 37, *caput*, da CF/88, deve exercer suas funções típicas de órgão legislador municipal, bem como as atípicas de órgão fiscalizador e julgador do Poder Executivo pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo, nos termos do inciso XI do artigo 29 da CF/88, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; ademais, no termos do artigo 18, V, da Lei Orgânica do Município de Londrina deve dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e sede, respeitando os princípios constitucionais indicados;

II. O SINDUSCON NORTE DO PARANÁ possui, entre seus objetivos previstos no Estatuto da entidade, colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, sempre observando os preceitos das leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

III. Ambos os partícipes têm em comum o objetivo de fortalecer o ambiente público e privado da região de Londrina, em especial os temas de legalidade e direito administrativo, observando-se especialmente neste caso, o princípio da legalidade;

Resolvem os partícipes, doravante mencionados como CML e SINDUSCON, espontaneamente e após discutirem e analisarem em conjunto os termos, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação da Câmara Municipal de Londrina, expressa por seu Presidente, Sr. Mario Takahashi e no interesse manifestado do SINDUSCON, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e de gestão pública, com amparo legal no inciso I e IV do art. 3º do Estatuto do Sinduscon Norte/PR.



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O Termo de Cooperação Técnica visa formalizar a relação entre os partícipes, de forma não exclusiva e sem que se crie qualquer necessidade ou comprometimento de investimentos financeiros, com vistas a criar um canal de desenvolvimento institucional entre os partícipes, visando contribuir para a transparência e a melhoria das práticas de gestão pública, abrangendo, dentre outras, as seguintes formas de atuação, a serem implementadas conforme a situação concreta específica:

- (i) Pareceres técnicos, em temas de atuação do SINDUSCON, quando solicitados pela Câmara Municipal para agregar informações e pontos de vista às suas funções legislativas, fiscalizadoras ou administrativas;
- (ii) Palestras e cursos, sempre de forma gratuita, sobre temas de aplicação ou interesse da Câmara Municipal, que possam ser realizadas por membros do SINDUSCON;
- (iii) Participação pontual, na forma de consultoria não remunerada, sobre temas relacionados à sua organização administrativa e de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÃO EXCLUSIVIDADE

Este Termo de Cooperação Técnica é firmado em caráter de não exclusividade, em sua maior extensão. Desta forma, cada partícipe reconhece e aceita que poderá firmar Termo de Cooperação Técnicas similares ou análogos com terceiros para o desenvolvimento de projetos relacionados a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura com data de término prevista para o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo. Salvo acordo das partes, o término deste Convênio não acarretará o término de eventuais adendos específicos firmados.

CLÁUSULA QUINTA: NÃO CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica, reveladas por um partícipe (“Partícipe Revelador”) ao outro (“Partícipe Receptor”), serão consideradas informações não confidenciais e de interesse público, observando-se os preceitos do artigo 3º da Lei 12.527/2011, salvo quando expressamente caracterizada como informação sigilosa ou de segredo de justiça, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 12.527/2011.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Partícipes deverão usar as informações que tiverem acesso, apenas com o propósito de executar as tarefas inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, evitando a divulgação a outros órgãos ou entidades, especialmente quanto a informações que digam respeito a direito de terceiros, sem autorização por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica serão providenciados pelos partícipes por meio de recursos próprios, não implicando, por qualquer forma, em repasse de quaisquer recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução deste Termo de Cooperação Técnica não terão com o outro partícipe relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA OITAVA: NOTIFICAÇÕES

Parágrafo único: Para implementação do plano de trabalho, os partícipes acordam que todas as notificações e pedidos entre elas será feito por escrito, sendo permitido o envio de e-mail para os contatos diários e rotineiros. Da mesma forma, acordam as partes pela publicidade do referido Termo de Cooperação Técnica, sendo a divulgação permitida no sítio eletrônico dos partícipes, como também pelos diferentes meios de comunicação.

No caso de um tema de especial relevância, esta comunicação deverá ser feita por carta registrada e sempre endereçada para os seguintes representantes:

Para CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Nome: Mario Hitoshi Neto Takahashi

Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 145, CEP:86015-903, Londrina – PR

Telefone: (43) 3374-1234

E-mail: mariotakahashi@cml.pr.gov.br

Para SINDUSCON NORTE/PR

Nome: Rodrigo Zacaria

Endereço: Avenida Maringá nº 2400, Jd. Vitória, CEP 86060-000 – Londrina/PR

Telefone: (43) 3327-6777

E-mail: sinduscon@sinduscon-nortepr.com.br e presidencia@sinduscon-nortepr.com.br

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

Este termo não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: TÉRMINO.

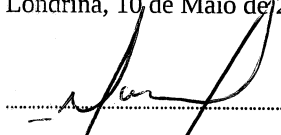
Qualquer dos partícipes poderá dar por rescindido deste Termo de Cooperação Técnica mediante comunicação escrita aos outros partícipes, enviada com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias do presente instrumento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justo e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Londrina, 10 de Maio de 2017.


.....
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina





.....
Rodrigo Zacaria
Presidente SINDUSCON

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: